



Secretaria Municipal de Educação

Edifício Prof.ª Dilma Pallú Albini, Rua Getúlio Vargas, nº 270 Centro, Rio Azul – Paraná CEP. 84.560-000
Tel. (42) 3463 -1323/1362 E-mail educacaorioazul@outlook.com

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2023

Estabelece normas para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- a) *O dever de proporcionar a igualdade de oportunidades a todos os alunos público-alvo da Educação Especial, tendo em vista a igualdade de condições de acesso e permanência desses alunos na escola;*
- b) *O amplo respeito às diferenças, contemplando conhecimentos sobre as especificidades que os alunos público-alvo da Educação Especial possam apresentar no processo de aprendizagem escolar;*
- c) *A necessidade de constituir, no Município de Rio Azul, políticas que sejam promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos, sem segregação e preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;*
- d) *A necessidade de atualizar e normatizar a Educação Especial oferecida no Sistema Municipal de Ensino de Rio Azul, em uma perspectiva de Educação Inclusiva;*

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da família, se constitui modalidade da Educação Básica e se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, destinada ao seu público-alvo, de modo a garantir aos alunos o desenvolvimento de suas potencialidades, o acesso ao conhecimento e o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º - Os serviços que integram o Atendimento Educacional Especializado no Município são:

- I- Sala de Apoio Pedagógico;
- II- Salas de Recursos Multifuncional;
- III- Classe Especial/Deficiência intelectual.

Art. 3º - A sala de apoio pedagógico é uma modalidade de atendimento educativo a ser desenvolvida no ensino regular, destinada a alunos com dificuldades de aprendizagem, que não são portadores de deficiências ou de condutas típicas, contando a Rede Municipal com 10 (dez) salas, das quais participam alunos do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, e segue as seguintes diretrizes:

I- Tem como objetivo contribuir para a superação de dificuldade de aprendizagem do aluno, integrando, habilitando e facilitando o acesso do mesmo a um aprendizado formal e de comunicação efetiva na sociedade;



Secretaria Municipal de Educação

Edifício Prof.ª Dilma Pallú Albini, Rua Getúlio Vargas, nº 270 Centro, Rio Azul – Paraná CEP. 84.560-000

II- É ofertada uma vez na semana, em período contrário à sala regular onde o aluno está matriculado;

III- Terá número de alunos reduzido para que haja um atendimento individualizado, priorizando a dificuldade que cada aluno apresenta no momento;

Parágrafo primeiro. O professor (a) da sala de apoio lecionará as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, haja vista serem essas as disciplinas que os alunos apresentam dificuldades mais acentuadas com relação às demais.

Parágrafo segundo. Após a superação da dificuldade de aprendizagem o aluno deixará de frequentar a sala de apoio, bem como, não sendo possível superar as dificuldades, o mesmo será encaminhado para avaliação psicopedagógica.

Art. 4º - As Salas de Recursos Multifuncionais são espaços físicos dotados de mobiliário acessível, materiais didáticos e pedagógicos para auxiliar os alunos com dificuldades de aprendizagem, bem como auxiliar o trabalho do professor da sala de aula comum, e segue as seguintes diretrizes:

- I- A carga horária das Salas de Recursos será de 04 (quatro) horas semanais, no período do contra turno, tendo como número máximo de alunos atendidos em seu cronograma 20 (vinte) alunos;
- II- O profissional atuante deverá ser professor de Atendimento Educacional Especializado, que necessita ter formação em Educação Especial específica em cada uma das áreas de atuação;
- III- Para ingressar na Sala de Recursos Multifuncional o aluno necessita passar por avaliação psicopedagógica composta pela Equipe Técnica, psicopedagoga e psicóloga e/ou a pedido do médico neurologista.

Parágrafo primeiro. A avaliação psicopedagógica prevista no inciso III é o processo que investiga o nível de aprendizagem da criança, tendo por finalidade identificar e compreender a fonte das dificuldades apresentadas pelo aluno (a) sendo que, de acordo com seu resultado, será possível verificar quais os encaminhamentos necessários e as estratégias de ensino a serem seguidas pelos professores

Parágrafo segundo. Após o início das atividades do aluno na Sala de Recursos o professor especialista realizará estudo da avaliação psicopedagógica e/ou laudos médicos, elaborando, em primeiro momento, o Plano de Atendimento Especializado, o qual deverá ser elaborado anualmente, no qual deverão estar contemplados os aspectos social, afetivo, cognitivo, acadêmico, de linguagem e psicomotores, bem como o plano de ação com base nas dificuldades e potencialidades de cada aluno e as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo terceiro. O professor especialista deverá, ainda, ao final de cada semestre, realizar o Relatório de



Secretaria Municipal de Educação

Edifício Prof.ª Dilma Pallú Albini, Rua Getúlio Vargas, nº 270 Centro, Rio Azul – Paraná CEP. 84.560-000

Acompanhamento Pedagógico, onde deverão estar contempladas as áreas do desenvolvimento e recomendações necessárias, as áreas do conhecimento e recomendações necessárias, bem como a síntese dos trabalhos realizados e avanços no processo educacional.

Art. 5º - As Salas de Recursos Multifuncionais se dividem ainda em:

- I- Sala de Recursos Multifuncional Surdez Anos Iniciais;
- II- Sala de Recursos Multifuncional Séries Iniciais Deficiência Visual.

Parágrafo único. Para as Salas de Recursos Multifuncionais previstas neste artigo é indispensável que o encaminhamento se dê por médico especialista na área auditiva ou visual.

Art. 6º - A Classe Especial/Deficiência Intelectual é uma sala de alfabetização que dispõe de recursos, equipamentos, materiais didáticos e pedagógicos para auxiliar alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, e segue as seguintes diretrizes:

- I- A carga horária das Salas de Recursos será de 20 (vinte) horas semanais, tendo como número máximo de alunos atendidos em seu cronograma 10 (dez) alunos;
- II- O profissional atuante deverá ser professor de Atendimento Educacional Especializado, com formação em Educação;
- III- Para ingressar na Classe o aluno necessita passar por avaliação psicopedagógica composta pela Equipe Técnica, psicopedagoga e psicóloga e/ou a pedido do médico neurologista.

Parágrafo primeiro. Em sendo constatado que a criança superou as dificuldades de aprendizagem apresentadas, a mesma será submetida ao Processo Classificatório, o qual será representado por um professor de cada ano/série, que irão elaborar avaliações com conteúdos condizentes a cada ano/série, com a finalidade de averiguar o nível de aprendizagem do aluno no momento, e, diante de resultado satisfatório, o aluno deixará de frequentar a Classe Especial, retornando à Classe Comum, com acompanhamento na Sala de Recursos.

Parágrafo segundo. Após o início das atividades do aluno na Classe o professor especialista realizará estudo da avaliação psicopedagógica e/ou laudos médicos, elaborando, em primeiro momento, o Plano de Atendimento Especializado, o qual deverá ser elaborado anualmente, no qual deverão estar contemplados os aspectos social, afetivo, cognitivo, acadêmico, de linguagem e psicomotores, bem como o plano de ação com base nas dificuldades e potencialidades de cada aluno e as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo terceiro. O professor especialista deverá, ainda, ao final de cada semestre, realizar o Relatório de Acompanhamento Pedagógico, onde deverão estar contempladas as áreas do desenvolvimento e recomendações necessárias, as áreas do conhecimento e recomendações necessárias, bem como a síntese dos

RIO AZUL

Governo Municipal
ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024



|42| 3463-1122
www.rioazul.pr.gov.br
contato@rioazul.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Educação

Edifício Prof.ª Dilma Pallú Albini, Rua Getúlio Vargas, nº 270 Centro, Rio Azul – Paraná CEP. 84.560-000

trabalhos realizados e avanços no processo educacional.

Art. 7º - Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul-PR, 21 de novembro de 2023.


ADRIANA PETRESKI PLODOVISKI RYMSZA

Secretária Municipal de Educação